

**LEI Nº 4.651, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

**Autoriza doação de imóvel público urbano que menciona, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal, o imóvel constante da matrícula nº. 40.844 do Serviço Registral de Imóveis local, sem benfeitorias, localizado nesta cidade e comarca de Iturama-MG, no Bairro Universitário, formado pelo Lote 03 da Quadra 06, com a área de 960,00m<sup>2</sup>, em favor de EVANDRO MITSUTADA YOSHIDA EIRELI-ME, inscrita do CNPJ sob o nº 19.457.838/0001-37, dentro das seguintes medidas e confrontações: “medindo 16,00 metros de frente para a Rua Maria do Carmo de Lima; igual medida de fundo, confrontando com Área Verde; do lado direito, por 60,00 metros, confrontando com o lote 04; e igual medida do lado esquerdo , confrontando com o lote 02”.

**Art. 2º** A área descrita no Artigo 1º desta lei, destina-se exclusivamente a atividade de oxicorte e serralheria, serviço de corte e dobra de metais.

**Parágrafo único.** O Lote alusivo ao imóvel de que trata o Artigo 1º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**Art. 3º** O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se a donatária não mantiver no mínimo 04 (quatro) empregos diretos.

**Parágrafo único.** Além da hipótese descrita no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à propriedade do Município:

- a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;
- b) com a extinção da empresa donatária;
- c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** A gravação de ônus real de garantia sobre o imóvel subordina-se à autorização do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desde que observadas as razões de interesse público ensejadoras da presente doação, além do registro de hipoteca de segundo grau em favor do doador.



**Prefeitura Municipal de Iturama**

**Art. 5º** Fica a donatária obrigada a proceder a averbação das benfeitorias construídas pelo donatário e ainda não averbadas.

**Art. 6º** Fica designada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

**Art. 7º** Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pela donatária será realizada em 30 (trinta) parcelas anuais, iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

**Art. 8º** As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 9º** Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 28 de agosto de 2017.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

Autor: Poder Executivo